

45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada à Licença Ambiental Unificada, processo nº 039/2024, concedida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (11° 33' 44" S/39° 15' 54" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresse ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 10º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPAZIO - Diretor Geral**

PORTARIA Nº 33.797 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº **2023.001.008572/INEMA/LIC-08572**, requeridos por **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 09.625.762/0003-10, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Brotas, no município de Salvador, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º** - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para implantação do conjunto habitacional Residencial Solar Patamares Prime, em uma área de 0,7368 ha, no bairro de Pituauçu, no município de Salvador, delimitado com as seguintes coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, SIRGAS 2000, 24S, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apensado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado 8,8761 m3 ou 13,31 st ou 4,44 MDC. § **2º** - **AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o Salvamento, no bairro de Pituauçu, no município de Salvador. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º e 2º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. . **Art. 3º** - Apresentar ao INEMA, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao INEMA, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada a atividade dispensada de licenciamento ambiental, conforme anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas geográficas de referência em SAD69 (12°55'22.6"S 38°29'06.3"W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema - DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Havendo processo discriminatório judicial em curso, o corte de vegetação na área sob litígio deverá ser precedido da anuência da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão fundiário estadual, em observância ao art. 24 da Lei Federal nº 6.383/1976. **Art. 7º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresse ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. e) serão inseridas a partir deste item outras restrições que o técnico precisar condicionar e que consta no Parecer Técnico. **Art. 8º** - Esta Autorização/Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 9º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 11º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - Diretor Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 10.208 de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 12.908 de 20/05/2011, e Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01 de 18/02/2014, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para integrarem a **Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo**, no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI:

- **Pela DIGER**
 - o Titular: Aníbal Picanço Bentes - Matrícula: 9380021 (Presidente)
 - o Suplente: Creomar Baptista - Matrícula: 9421359
- **Pela DIPEQ**
 - o Titular: Cristine Ellen Novais Santos - Matrícula: 92109730
 - o Suplente: Denilson Lima Santos - Matrícula: 37521786
- **Pela DISTAT**
 - o Titular: Simone Borges - Matrícula: 52001062
 - o Suplente: Rosangela Ferreira - Matrícula: 37493921
- **Pela DIREST**
 - o Titular: Eletice Rangel Santos - Matrícula: 37580397
 - o Suplente: Rosane Aline dos Reis Pedreira - Matrícula: 9440752
- **Pela DIGEO**
 - o Titular: Maria Cristina Fonseca Mesquita - Matrícula: 37585320
 - o Suplente: Genilson Batista Melo - Matrícula: 92077539
- **Comitê de Ética**
 - o Titular: André Luiz de Oliveira Vianna - Matrícula: 37619786
- **Pela ASTEC**
 - o Titular: Thaiana Assis Santos - Matrícula: 92065277
- **Pela CPL**
 - o Titular: Cassiana Prado Silveira - Matrícula: 37579779
 - o Suplente: Magnolia de Freitas Cardim - Matrícula: 92069738
- **Pela COFIC**
 - o Titular: Maria Ricardina dos Santos Neta - Matrícula: 92072845
 - o Suplente: Lia Mara Paes Coelho Santos de Freitas - Matrícula: 37580498
- **Pela COAFI**
 - o Titular: Tatiane Ramos Coimbra Lou - Matrícula: 37383750
 - o Suplente: Andresa de Deus de Jesus Santos - Matrícula: 92029633
- **Pela COBI**
 - o Titular: Carmen Lúcia Souza Sacramento - Matrícula: 37420576
 - o Suplente: Patrícia Fernanda Assis da Silva - Matrícula: 37554468
- **Pela CRH**
 - o Titular: Márcia dos Santos - Matrícula: 37426852
 - o Suplente: Adailza Crispiniana Reis - Matrícula: 37581114
- **Pela COINF**
 - o Titular: Ana Cristina Souza Reis do Nascimento - Matrícula: 37567744
 - o Suplente: Igor Roberto Campos Brandão - Matrícula: 37400151

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 16, de 25 de abril de 2024.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA / *Diretor - geral*

Portaria Nº 00976270 de 17 de Setembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92084169	ITALO ESTRELA DE SOUZA SA	Coordenador III	DAI-4	COORD DE INOVA CIÊNCIAS DE DADOS EM PESQU	01.09.2025

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00976290 de 17 de Setembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
37563696	ADRIELE RAMOS TEIXEIRA	Coordenador III	DAI-4	COORD DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO	16.08.2025

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA